

LEI N° 6.142,

Publicada no D.O.E. nº 233, de 14/12/2011

DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

Altera dispositivos da Lei n ° 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao art. 16 da Lei n ° 4.548, de 29 de dezembro de 1992, com a seguinte redação e efeitos a partir de 1 ° de janeiro de 2012.

“Art.16.....

.....
III – especificamente para veículos novos, até 15 ° (décimo quinto) dia, contado da ocorrência do fato gerador, se em cota única ou 1ª cota.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO